

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes

Ação Penal 12-81.2017.6.19.0098

DECISÃO

Nesta data e ainda antes de qualquer notícia veiculada na imprensa, este magistrado foi comunicado pelo Juiz Responsável pela Vara de Execuções Penais deste Estado – VEP, Dr. Guilherme Schilling, bem como pelo Secretário Estadual de Administração Penitenciária, Cel Erir Ribeiro, repassando informações recebidas de que ocorreram na Unidade Prisional de Benfica, referente ao preso Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira, o qual, segundo Agentes do SEAP, estaria causando transtornos na Unidade Prisional onde se encontra, pois teria se autolesionado e afirmado, ainda, que as agressões sofridas foram realizadas por terceiros, tendo sido informado, outrossim, pela última autoridade que os vídeos da galeria onde se encontra o custodiado em questão não deixam dúvidas de que não ocorreu a conduta acima descrita, até porque o mesmo se encontrava em galeria vazia e cela individual, demonstrando ser totalmente duvidosa a versão dada pelo réu supramencionado.

O caso acima apontado é extremamente grave e merece a devida apuração, o que já está sendo realizado pelo juízo da Vara de Execuções Penais deste Estado.

Mister se faz ressaltar que, em sendo confirmadas as assertivas dos agentes penitenciários tal como narrado pelo Secretário de Administração Penitenciária, ficará configurada, em tese, a conduta prevista no artigo 340, do Código Penal, além de falta disciplinar a ser apreciada pelas autoridades responsáveis pela execução da prisão provisória decretada em desfavor do réu supramencionado, haja vista que, nesta hipótese, estariam sendo criados fatos inverídicos para benefícios em relação ao seu encarceramento, o que deve ser rechaçado com veemência.



Logicamente, qualquer ação que venha a atingir a integridade física do réu em comento será imediatamente reprimida por este julgador.

Entretanto, as informações preliminares recebidas por este juízo, até este momento, não levam à conclusão segura de que a agressão narrada pelo denunciado tenha realmente ocorrido, sendo, portanto, imprescindível a análise mais detalhada do caso.

Para tanto, determino que sejam imediatamente encaminhadas a este juízo as imagens do circuito interno do local da cela do réu Anthony Garotinho, tal como mencionado pelo Secretário Estadual de Administração Penitenciária.

Ad cautelam, fica autorizada ao juízo da VEP, em sintonia com o SEAP, a transferência imediata do réu em tela para um Presídio de Segurança Máxima, visando assim garantir a integridade física do acusado e evitar novos questionamentos duvidosos, sendo este também um pleito da defesa ao que me parece, ficando, inclusive, desde já, autorizada por este juízo a transferência do preso para presídios federal, se assim entender o juízo da VEP-RJ.

O preso deverá ser mantido em cela separada dos demais e garantida a sua segurança pelos órgãos competentes.

Intime-se. Oficiem-se. Expeça-se mandado de verificação.

Campos dos Goytacazes, 24 de Novembro de 2017


RALPH MACHADO MANHAES JUNIOR

Juiz Eleitoral Tabelar